

Candidato(a)

EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF

527.352.141-68

Vaga

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

Situação

Deferido parcialmente

Data de registro

27/05/2025 19:04:54

Recurso

Solicito que, considere a documentação em anexo, para validar minha classificação no processo seletivo para Engenheiro Civil. Estou enviado documento de Identificação, minha CNH, e meu CREA (está inativo desde janeiro desde ano, como estou sem emprego e sem condições de arcar com esse pagamento), assim que eu obtiver uma colocação no mercado de trabalho, será a primeira coisa a ser feita. Comprometo a já regularizar essa situação, se for aprovado, de imediato. Quanto as experiências profissionais, estou enviado contrato social de minha construtora no qual fiquei muito muitos anos na ativa, na construção de prédios, galpões, casas, como diretor e técnico por diversas obras em Goiânia e Aparecida de Goiânia, e contrato de última obra, atuando na categoria de SPE de casas residenciais. Peço que, meu recurso seja aceito e que eu continue ativo e classificado para a próxima fase

Candidato(a)

EMERSON FERREIRA DOS SANTOS

CPF

527.352.141-68

Vaga

(Etapa 1) (00166) ENGENHEIRO(A) CIVIL

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

28/05/2025 17:47:47

Resposta

Prezado(a) candidato(a), Após a análise do seu recurso, informamos que, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 07/2025, no item 4.1.3.2, é obrigatório que o candidato esteja devidamente regularizado junto ao respectivo conselho profissional no ato da inscrição. Desta forma, a apresentação do registro profissional inativo não atende ao requisito obrigatório previsto no Termo de Referência. Ressaltamos, que para fins de comprovação de experiência profissional, conforme disposto no item 4.1.4, Quadro 7, que especifica os documentos aceitos para candidatos que atuaram como autônomos ou profissionais liberais, são válidos apenas os documentos descritos nesse quadro. Nesse sentido, informamos que o contrato social, por si só, não é aceito como documento válido para comprovação de experiência profissional, uma vez que não comprova, de forma objetiva, o efetivo exercício das atividades técnicas exigidas para a vaga. Por fim, destacamos que, dos documentos apresentados, apenas a CNH foi aceita como documento de identificação, estando em conformidade com o item 4.1.1 do Termo de Referência. Diante do exposto, informamos que seu recurso foi parcialmente deferido, considerando apenas a regularização do documento de identificação. Contudo, sua situação permanece como desclassificado, uma vez que não foram atendidos os requisitos obrigatórios estabelecidos no TR, referentes à regularidade no conselho profissional e a comprovação válida de experiência profissional.